



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-SEL**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Resposta Nº 64 - SMCL-SEL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2026/SEL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.001056/2026-20**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a Construção e Equipagem da Unidade "Casa da Mulher Brasileira — Tipologia I", a ser erguida no terreno situado na Av. Guaporé com Rua Atlas, Bairro Três Marias, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS) sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LCVM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.206.978/0001-42, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SEL/PMPV, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da construção e equipagem da unidade "Casa da Mulher Brasileira – Tipologia I", no Município de Porto Velho/RO.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi protocolada em 30/04/2026, sendo a sessão pública inicialmente designada para o dia 04/05/2026.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Dessa forma, considerando a data inicialmente prevista para abertura do certame, conhece-se da presente impugnação por tempestiva.

II – RELATÓRIO

Em síntese, a impugnante alega que houve inclusão indevida de exigência referente à apresentação de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, documento aplicável às contratações de serviços de publicidade e propaganda, sustentando ausência de pertinência da referida exigência com o objeto da presente licitação, voltada à execução de obra e serviço de engenharia.

Aduz, ainda, que tal exigência afrontaria os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021, requerendo a exclusão da cláusula impugnada e a retificação do edital.

III - DO MÉRITO

Após análise dos apontamentos realizados pela empresa impugnante, verificou-se que assiste razão parcial quanto à alegação de incongruência documental.

Contudo, esclarece-se que a exigência mencionada pela impugnante não constava do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SEL/PMPV, mas sim de documento inserido indevidamente junto aos anexos disponibilizados no sistema Compras.gov e no Portal da Transparência, referente ao Estudo Técnico Preliminar vinculado à Concorrência Pública nº 90006/2025, cujo objeto trata de contratação de serviços de publicidade e propaganda.

Constatou-se, portanto, tratar-se de erro material decorrente da juntada equivocada de documento estranho ao presente certame, não havendo qualquer exigência de Certificado CENP no edital da licitação de engenharia em questão.

Nesse sentido, a Administração Pública, observando os princípios da autotutela, legalidade, publicidade, transparência e competitividade, promoveu a imediata correção da inconsistência identificada, mediante retirada/substituição do documento indevidamente anexado, com a devida republicação do edital e seus anexos corrigidos.

Importante destacar que não houve alteração das condições de participação, critérios de julgamento, objeto, exigências de habilitação ou formulação das propostas do certame, tratando-se apenas de saneamento de erro material relacionado à juntada equivocada de documento pertencente a outro procedimento licitatório.

Ademais, a Administração possui o dever de revisão de seus atos quando constatada irregularidade material, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual a medida corretiva adotada visa preservar a legalidade do certame e assegurar ampla competitividade entre os licitantes.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se CONHECER da presente impugnação apresentada pela empresa LCVM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.206.978/0001-42, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, apenas para reconhecer a ocorrência de erro material decorrente da inclusão indevida de documento estranho ao presente certame.

Esclarece-se, contudo, que a exigência impugnada não integrava o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SEL/PMPV, tendo a inconsistência já sido devidamente saneada pela Administração, mediante atualização dos anexos e republicação do instrumento convocatório.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições editalícias e condições do certame.

Porto Velho/RO, Dia 08 de Maio de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – Equipe 04/SEL/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente**, em 08/05/2026, às 17:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0894722** e o código CRC **CA85495E**.



019.001056/2026-20

0894722v3